

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.08.2011
PÁGINA 19 - 1º COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/08/2011

Processo nº E-26/33.168/2007 - CÉLIA REGINA DA CUNHA DE SOUZA
Onde se lê:.... 0224341-6

Leia-se:.... 0224341-8

Id: 1243440. A faturar por empenho

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE
DE 05.01.2012

PROCESSO Nº E-07/512.416/2011 - **Fixados**, a partir de 05.01.2012, os proventos mensais de inatividade do servidor **JORGE NUNES DE PAIVA**, Ajudante Operacional, matrícula nº 360.516-9.

Id: 1243397. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº COFISCON/1004

PROCESSO Nº	E-07/202.437/2002
NOME:	POSTO DE GASOLINA 102 LTDA.
CPF/CNPJ:	30.725.089/0001-14
ENDEREÇO:	Rua Figueira de Melo nº 439 - São Cristóvão
INFRAÇÃO:	Art. 85 da Lei nº 3.467/2000.
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro
PENALIDADE:	Interdição do estabelecimento. Art. 2º, inciso IX da Lei nº 3.467/2000.

Id: 1243584. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00136181

NOME:	CEREAIS BRAMIL LTDA.
CPF/CNPJ:	32.296.378/0007-66
ENDEREÇO:	Estrada União Indústria nº 11.881 - Itaipava
INFRAÇÃO:	Art. 76 da Lei nº 3.467/2000. - Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação SUPPIBNOT/00024944
MUNICÍPIO:	Petrópolis
MULTA:	R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº	E-07/511.244/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00136136

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CPF/CNPJ:	29.131.075/0001-93
ENDEREÇO:	Av. João Saldanha s/nº
INFRAÇÃO:	Art. 64 da Lei nº 3.467/2000
MUNICÍPIO:	Maricá
MULTA:	R\$ 79.359,86 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)
PROCESSO Nº	E-07/510.651/2011

Id: 1243401. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 03.01.2012

PROCESSO Nº E-18/450.916/2011 - Pregão Eletrônico FTM/RJ nº 019/2011. Nos termos do inciso XX, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o resultado da licitação a empresa INGRESSO.COM LT-DA.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DESPACHO DO DIRETOR
DE 03.01.2012

PROCESSO Nº E-18/450.916/2011 - **HOMOLOGO** o resultado da li-citação, na modalidade Pregão Eletrônico FTM/RJ Nº 019/2011, objeto do Processo nº E-18/450.916/2011, referente à prestação de serviços de venda e distribuição de ingressos do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessi-dades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, em favor da empresa INGRESSO.COM.LTDA.

Id: 1243288. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO CHEFE
DE 05/01/2012

Proc. nº E-18/400.573/93 - AUTORIZO a concessão de 03 (três) me-ses de Licença Prêmio a servidora Vilma dos Santos da Silva, matr. 293.623-5, referente ao período-base de 01/10/2006 a 30/09/2011, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/79.

Id: 1243505. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES/GAB Nº 224 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

REVOGA A PORTARIA PRES/GAB/215/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribui-ções legais que lhe confere o art. 8º do Estatuto da Fundação, apro-vado pelo Decreto nº 7.637 de 10.10.1984 e consubstanciado no art. 82, inciso IX, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria PRES/GAB/215/201, que delega compe-tência a servidora LUCINEIDE PEREIRA CABRAL MARCHI, Vice-Pre-sidente da Fundação Leão XIII, matrícula nº 18/6079, como Ordena-dora de Despesas.

Art. 2º - Da presente Portaria será dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82, da Lei Estadual nº 287 de 04.12.1979.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012

INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES
Presidente

Id: 1243305. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 30.12.2011

Proc. nº E-23/301597/2011 - **MARIA NILMA DA SILVA**, matrícula 173828-5. AUTORIZO, com base na manifestação da Coordenadoria Jurídica da FIA/RJ, o abono de permanência a partir de 23.12.2011.

DE 03.01.2012

Proc. nº E-23/301169/2011 - **RACHEL MARTINS VIEIRA**, matrícula 173730-3. DEFIRO o Adicional de Qualificação.

Id: 1243247. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS
DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 06/01/2012

Processo nº E-30/001.215/2011 - Travessia dos Fortes- Autorizo a emissão do Certificado de Mérito Esportivo, “ad referendum” da Co-missão.

Id: 1243566

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 498 DE 05 DE JANEIRO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHA-MENTO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO-SUDERJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores David Antonio dos Santos, Diretor do Departamento de Estádios, matrícula nº 101.767-2, Alex Simões Car-doso, Administrador do Complexo Esportivo PAC Rocinha, matrícula nº 100.671-6 e Diego Muniz de Souza, Administrador do Parque Am-biental das Pedrinhas, matrícula nº 101.275-6, como responsáveis pe-lo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2012, celebrado entre a SUDERJ e a empresa Jeriva Paisagismo e Reflorestamento LTDA., objeto do processo nº E- 30/200.660/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2012

EVERARDO CANDIDO DA SILVA
Presidente

Id: 1243470. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Turismo

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SETUR Nº 26 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

REGULAMENTA O PROGRAMA “RIO DÁ SAMBA” PARA INCENTIVO DO CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os termos do Decreto nº 40.599, de 12 de janeiro de 2007, alterado pelos Decretos nº 42.286, de 19 de janeiro de 2010 e nº 42.777, de 30 de dezembro de 2010;

- as determinações e orientações da EGP-Rio, criada pelo Decreto nº 40.890 de 07 de agosto de 2007, da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- a necessidade de fomentar o turismo através do Carnaval, por ser o maior evento popular do mundo;

- que os convênios a serem firmados com as instituições relacionadas no art. 4º do diploma legal supra referido, necessitam observar regras específicas para sua execução; e

- que os aspectos técnicos - administrativos relativos aos ordenamen-tos legais, jurídicos e especiais que envolvam o programa sejam de-vidamente observados.

RESOLVE:

Art.1º - A Secretaria de Estado de Turismo - SETUR celebrará con-vênios com as Instituições abaixo relacionadas:

I- Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro - LIE-SA;

II- Liga das Escolas de Samba do Grupo de Acesso - LESGA;

III- Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro - AESCRJ.

§ 1º- O objeto do Convênio versará sobre o repasse de recursos para incentivo do Carnaval, através da execução do Programa “**RIO DÁ SAMBA**”, instituído pelo Decreto nº 40599, de 12.01.2007 e das mo-dificações introduzidas pelo Decreto nº 42286, de 19.01.2010, e De-creto nº 42777, de 30 de dezembro 2010, que criou a SETUR.

§ 2º- Os recursos repassados as Instituições mencionadas acima se-rão utilizados exclusivamente para apoiar o desfile das Escolas de Samba de todos os Grupos.

Art. 2º - As Entidades Representativas e as Escolas de Samba de-verão indicar conta corrente específica para o recebimento dos recur-sos, observando as normas dos Órgãos que tratam das políticas orç-amentárias e financeiras do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Para fins de prestação de contas serão consideradas:

I. Despesas aceitas - quaisquer materiais ou serviços que, de forma justificada, se encontrem diretamente relacionados com a realização do Carnaval.

II. Despesas não aceitas - aquelas efetuadas com:

- Alimentação;
- Pedágio;
- Combustível;
- Estacionamento;
- Despesas de locomoção;
- Despesas de telefonia móvel e/ou fixa;
- Despesas com serviços contábeis/assessoria;
- Despesas Bancárias;
- Demais despesas que não estejam diretamente relacionadas à rea-lização do Carnaval.

Parágrafo Único - Deverão se encaminhados à Secretaria de Estado de Turismo/ SETUR:

- Balancete de prestação de contas;
- Documentação comprobatória da despesa efetuada;
- Extrato bancário de conta específica;
- Declaração no sentido de que os recursos foram destinados à rea-lização do Carnaval;
- Referência ao número do convênio celebrado e ao valor recebido no início de cada desfile;
- Demais documentos necessários à prestação de contas.

Art. 4º - Compete às beneficiárias relacionadas no art. 1º encaminhar à Secretaria de Estado de Turismo, no prazo máximo de 60 dias úteis após o término do desfile oficial, os documentos referentes à pres-tação de contas, apresentados pelas Escolas de Samba.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011

RONALD ÁZARO
Secretário de Estado de Turismo

*Republicada por ter saído com incorreção no original publicada no D.O de 06/01/2012.

Id: 1243687

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15/08/2011

*Processo nº E-05/100.149/2011 - RATIFICO a inexigibilidade de lici-tação, com base no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, no valor de R\$ 21.060,00 (vinte um mil sessenta reais), na Fonte 00, referente à despesa enquadrada no art. 25 da mesma Lei Federal, em favor da DIP COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, refe-rente a taxa para a participação na FTB 2011 - Festival do Turismo Brasileiro, durante a 56ª edição da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, em São Paulo, no período de 18 a 28/08/11.
*Omitido no D.O. de 17/08/2011.

Id: 1243368. A faturar por empenho

Procuradoria Geral do Estado

www.pge.rj.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA PROCURADORA-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 3067 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

SUBSTITUI A RESOLUÇÃO PGE Nº 2901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, DISCIPLINANDO ATIVIDADES DA CENTRAL DE MANDADOS E O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES PRO-CESSUAIS ELETRÔNICAS PELA PROCURA-DORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 176 e 177 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 15 de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - A “Central de Mandados”, vinculada ao Gabinete do Procu-rador-Geral do Estado (PG-02), é responsável pelo recebimento de mandados de citações e intimações, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º - A “Central de Mandados” deverá verificar diariamente as ci-tações e intimações pendentes nas caixas postais eletrônicas dos ór-gãos do Poder Judiciário que tiverem implantado o processo eletrô-nico.

Art. 3º - No momento em que a citação ou intimação for recebida, a “Central de Mandados” deverá verificar se já existe Processo Admi-nistrativo (PA), formado no âmbito da PGE, relativo ao respectivo pro-cesso judicial.

§ 1º - Caso já exista Processo Administrativo relativo à medida ju-dicial objeto da citação ou intimação eletrônica, a Central de Mand-a-dos fará chegar à Procuradoria Especializada, até o final do dia, a folha impressa da citação/intimação, onde deverão estar identificados:

- o número do Processo Administrativo;
- a Procuradoria Especializada; e
- o nome do Procurador do Estado vinculado à causa.

§ 2º - Inexistindo Processo Administrativo já formado para o acom-panhamento do processo judicial a que se referir a citação ou inti-mação eletrônica, esta deverá ser:

- Impressa;
- Distribuída pela PG2 à Procuradoria Especializada competente;
- Remetida ao Protocolo para formalização de Processo Administra-tivo; e
- Encaminhada à respectiva Procuradoria Especializada.

§ 3º - Nos casos de citação ou intimação por mandado impresso se-rão adotadas as providências indicadas nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 2901, de 30 de de-zembro de 2010.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2012

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado

Id: 1243682

http://www.pge.rj.gov.br

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE

DE 05.01.2012

Processo nº E-14/195/2012 - AUTORIZO o pagamento nos termos da planilha às fls.11.

Id: 1243424

DE 05.01.2012

Proc. nº E-14/27421/2011 - **RAFAEL CORUBA FRACIONI**, Técnico Superior de Procuradoria, matrícula n.º 968.702-1. Louvada na mani-festação da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art.80, inciso I do Decreto nº 2.479/79 e no art.2º da Lei nº 1.258, de 16 de dezembro de 1987, averbe-se, para fins de aposentadoria, dis-ponibilidade e acréscimo, o total de 285 dias de serviço prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no período de 23/02/2002 a 04/12/2002.